

**PROJETO DE LEI Nº 4302/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL “FIM DE JOGO”, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA CONSCIENTIZAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE OS MALEFÍCIOS DOS JOGOS DE AZAR E APOSTAS.**

**Autor(es): Deputada MARINA DO MST**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º- Fica instituído o Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

Art. 2º - São objetivos do Programa Educacional Fim de Jogo:

I - Promover a educação e conscientização dos estudantes acerca dos riscos, consequências e malefícios dos jogos de azar e apostas, incluindo os impactos financeiros, sociais, psicológicos e familiares.

II - Promover atividades educativas que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas.

III - Incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios dos jogos de azar e apostas.

Parágrafo Único- Os objetivos dispostos no caput deste artigo serão executados nas unidades escolares e de acordo com a discricionariedade de seus Diretores.

Art. 3º - As diretrizes do programa deverão incluir:

I - Ações educativas nas escolas, envolvendo palestras, oficinas, debates e outros métodos pedagógicos, com a participação de especialistas em psicologia, educação e áreas afins;

II - Materiais didáticos e campanhas informativas que abordem as características dos jogos de azar e apostas, os mecanismos de dependência e os danos que podem causar à saúde mental e à vida financeira;

III - Incentivo ao diálogo entre a escola, a família e a comunidade para o acompanhamento de possíveis sinais de envolvimento com jogos de azar e apostas;

IV - Implementar atividades práticas que incentivem o uso saudável da tecnologia, promovendo alternativas recreativas como a prática de esportes, leitura e interação social presencial.

V - Treinar os docentes e demais profissionais da educação para reconhecerem os sinais de uso problemático de tecnologia e de comportamento de risco relacionado a jogos de azar e apostas, visando à intervenção precoce.

VI - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, em especial com organizações de saúde especializadas em psicologia e pedagogia, para oferecer suporte psicológico e orientação aos estudantes e suas famílias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, de outubro de 2024.

**MARINA DO MST**  
Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa combater o crescimento do envolvimento de crianças e adolescentes com jogos de azar e apostas, práticas que têm sido facilitadas pelo fácil acesso a plataformas on-line.

Um exemplo claro desse tipo de jogo é o "jogo do tigrinho" ou "slot game", que desperta curiosidade e impulsividade em crianças e adolescentes, sendo amplamente divulgado em redes sociais por "influenciadores mirins".

Através da conscientização no ambiente escolar, busca-se prevenir o desenvolvimento de dependências comportamentais e financeiras, além de preparar os jovens para uma vida adulta consciente e responsável.

Dessa forma, é essencial que a Secretaria de Educação oriente crianças, adolescentes e seus pais sobre os perigos dos jogos de azar.

É preciso alertar que, mesmo atividades como palpites, apostas ou torneios podem se transformar em comportamentos aditivos e prejudiciais à saúde.

A implementação de um programa educacional que aborde esses temas de forma direta e didática se faz necessária para promover a conscientização desde a infância, prevenindo o desenvolvimento de hábitos prejudiciais.

O projeto de lei visa à criação de uma cultura de uso responsável da tecnologia e de prevenção ao vício em jogos de azar, com enfoque na educação e no apoio às famílias, respeitando os direitos das crianças e adolescentes.

Pelo exposto, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, apresenta-se o presente Projeto de Lei, solicitando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240304302	<b>Autor</b>	MARINA DO MST
<b>Protocolo</b>	19146	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	17/10/2024	<b>Despacho</b>	17/10/2024
<b>Publicação</b>	18/10/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Educação
- 04.:**Saúde
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4302/2024**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei ▼ 20240304302			
→ <a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL "FIM DE JOGO", NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA CONSCIENTIZAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE OS MALEFÍCIOS DOS JOGOS DE AZAR E APOSTAS. =&gt; 20240304302 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Educação Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a> → <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304302 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304302 =&gt; Parecer:</a>	18/10/2024	Marina Do Mst	
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

